PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Lei nº 345 de 27 de Novembro de 1962.

AUTORISA A INCLUZÃO NA LEI ORÇAMENTARIA PARA O PROXIMO EXERCICIO DA TAXA DE RECUPERAÇÃO ECONOMICA, E ELEVAÇÃO DO IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO DE 1,5% PARA 2%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Veriadores, projetou aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a incluir na lei Orçamentaria para o exercício de 1963, sem alteração da previsão Orçamentaria, a TAXA DE RECUPERAÇÃO ECONOMICA, a Taxa para cobrança do IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO, elevado de 1,5% para 2%, aprovado por leis nº 339 e 340 de 21 de Novembro de 1962.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 27 de Novembro de 1962.

Neofito Pinheiro Galvão
Prefeito

Antonio Faustino da Costa
Secretario.